



**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.  
Guimarães, 28/05/2024

*Mariane*

**LEI Nº 1.712, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO DE 2025/2028 NO MUNICÍPIO DE GUIMARÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato de 2025/2028 são fixados nos valores abaixo consignados:

- I - Prefeito - R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);
- II - Vice-Prefeito - R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);
- III - Secretários - R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, nomeado como Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 2º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2025, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e do § 1º, do art. 19, da Lei Orgânica Municipal, com aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou, em caso de sua extinção, por outro índice oficial que o substitua.



**CERTIDAO**

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal N° 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 28/05/2024  
*[Assinatura]*

Art. 3º É assegurado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários, o recebimento de um décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. O décimo terceiro subsídio que trata o caput deste artigo será pago na proporção de 1/12 (um doze avos), por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias de exercício na função.

Art. 4º - Após doze meses de exercício de mandato, os Secretários Municipais terão direito ao gozo de férias de trinta dias, remuneradas com um terço a mais do que o subsídio normal.

Parágrafo único. Os secretários, mencionados no caput deste artigo, farão jus ao recebimento de férias proporcionais, em caso de exoneração antes de completado o período de doze meses a que se refere o caput.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes dos orçamentos vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 28 de maio de 2024.

**Adílio Alex dos Reis**  
**Prefeito Municipal**